

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 28/2022**

**MOVIMENTE BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.308.366/0001-89, com sede à Av. Marcelo Stefani, nº15, sala 203-2, Jardim do Lago, Bragança Paulista/SP, CEP 12914-490, neste ato representado por seu sócio administrador sr. Ronaldo de Oliveira Fontainha, inscrito no CPF sob nº 010.632.637-60, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11.2.3 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos termos do recurso administrativo interposto por DJM COMERCIO LTDA, pelas razões a seguir aduzidas;

A empresa Recorrida participou do pregão eletrônico realizado em 14/julho do corrente ano cujo objeto era AQUISIÇÃO DE CONTÊINERS DE LIXO DE 1.000 LITROS PARA O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO”, sagrando-se vencedora, pelo que propôs a licitante DMJ, ora Recorrente, intenção em recorrer arguindo a incompatibilidade do produto ofertado (catálogo apresentado) e as imagens constantes no laudo de ensaio à NBR 15911 referentes à marca do produto ofertado.

Ocorre que o recurso não pode prosperar sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não se pode admitir.

Isso porque os laudos de ensaios apresentados por esta Recorrida, fornecidos pela fabricante do produto ofertado, qual seja GADOTTI CAR, estão em completa compatibilidade à certificação emitida por OCP – Organismo de Certificação de Produto – única entidade capaz de atestar com veracidade, precisão e imparcialmente laudos de ensaio no país.

Para melhor esclarecimento, estas poucas entidades são as únicas no país credenciadas (ou acreditadas, para traduzir corretamente o vocábulo empregado pelo INMETRO e ABNT para tais prestadoras) a emitirem CERTIFICAÇÕES de laudos de ensaios e testes para medições, atestos de qualidade, de compatibilidade e portanto, de garantia que os padrões rigorosos descritos nas normas brasileiras (ABNT) e nas testagens e medições metodologicamente instituídas e atribuídas pelo órgão de medição do país – INMETRO, estão sendo respeitadas pela fabricante.

Pois bem, os laudos de ensaio de testagem (que incluem diversos testes como rodagem, rolagem, carga sobre rodízios, ensaio de cor e absorção de fator UV, tenacidade, resistência, capacidade em litragem, peso, entre outros) são elaborados por organizações privadas com acreditação pelo INMETRO. Cabe a eles a amostragem do produto, fotografar, submeter o produtos aos testes e medições exigidas pelo INMETRO, e por fim laudar. Porém referidos LAUDOS DE ENSAIO **não são SUFICIENTES PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE QUALIDADE SENÃO APÓS O DEVIDO ENCAMINHAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS E ENSAIOS A UM ORGANISMO DE CERTIFICAÇÕES (OCP)**, os quais são responsáveis pela REVALIDAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO E ATESTO DE QUE O PRODUTO OFERTADO COM AQUELA NOMENCLATURA, DESCRIÇÃO E DESIGNAÇÃO PELA FABRICANTE “X”, ENCONTRA-SE REALMENTE FIEL ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS DA NORMA BRASILEIRA AO PRODUTO APLICADO, no caso de contentores de 1000L, trata-se da norma ABNT 15.911- parte 3.

É somente através deste CERTIFICADO, emitido então por uma OCP que o produto demonstra com segurança que a fabricação, padrão de qualidade e garantia estão dentro das exigências das normas de medição instituídas pelo INMETRO.

Referidas instituições são em número bastante reduzidos no país devido a complexidade de tal trabalho, que para tanto exige um rigor de auditoria, credibilidade, técnica, profissionalismo e respeito no mercado de tal forma que o INMETRO permite somente algumas delas a darem referida CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PRODUTO, atesto este que permite

dentre outros benefícios, o de colocar no produto e no manual de garantia o respectivo SELO de qualidade do INMETRO.

Dentre estas poucas instituições, está a *ISOPOINT CERTIFICAÇÕES*, a qual foi a responsável pela emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE do produto da fabricante GadottiCar, ora ofertado neste certame por esta licitante ora RECORRIDA.

E neste passo, é de se atentar que os laudos de ensaio realizados pela empresa em 2019 (os quais possuem aquela imagem referenciada pela Recorrente), que foram submetidos a inúmeros testes e laudados em fevereiro de 2020, possuem validade de 5 (cinco) anos pela dificuldade, especificidade, técnica para realiza-los além do valor substancial dispendido pela fabricante para emití-lo, e portanto vencem somente em 2025.

Porém é sabido que qualquer produto, ao longo do tempo e com uso, precisa passar por repetidas manutenções e averiguações. Para melhor esclarecimento deste Pregoeiro e equipe, contentores (lixeiras) de plástico, sejam elas fabricadas pelo modelo de injeção ou de rotomoldagem (como o da fabricante neste caso), são produzidos dentro de uma forma ou “molde” onde é injetado o polímero termoplástico que, aquecido a determinada temperatura e submetido a outros procedimentos diversos, chega ao produto final, com o formato daquele “molde”.

Logicamente é imaginável e absolutamente compreensível que referido molde sofre degradação com o tempo e com a quantia extrema de uso. Para se ter noção, segundo a fabricante dos produtos ofertados pela Recorrida, GadottiCar, a produção de materiais plásticos ocorre em grande parte do ano em 3 turnos, o que nos remete a supor que tais formas/moldes são utilizados repetidamente e incansavelmente, pressupondo assim a necessária manutenção deste equipamento a cada x usos.

Ainda segundo informações prestadas pela fabricante assim que inquirida no dia 14 após a pretensão recursal da licitante DMJ, nos foi passado que a cada 100 unidades produzidas é necessária manutenção através de utilização de uma substância ( PTFE – teflon) em todas as paredes e cantos do molde, além das manutenções mecânicas do equipamento de faz a rodagem

e precisamente do mecanismo do equipamento. Isso inevitavelmente deprecia com o tempo e uso abundantes.

Portanto, **é inevitável dizer que o molde sofre modificações com o tempo de uso, e tal circunstância é ABSOLUTAMENTE razoável e aceita para os padrões de qualidade de medições técnicas em nível industrial, amplamente normatizadas pelo INMETRO que, para tanto em produtos fabricados por processos de moldagem (utilização de moldes industriais), exige que as CERTIFICAÇÕES PELAS OCP – Organismos de Certificação de Produto – sejam revalidadas 1 vez ao ano!** O objetivo é justamente certificar que as pequenas modificações nos produtos por conta de manutenções e revisões pelo uso intenso do equipamento não tenham causado ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE E METROLOGIA do equipamento/produto, e para tanto, são anualmente revalidadas precisamente todas estas circunstâncias do laudo emitido (lembre-se, há dois anos e meio).

Sendo assim, embora a licitante ora Recorrida tenha cumprido integralmente a exigência do Edital do Pregão 28/2022, apresentando os respectivos laudos de ensaios e CERTIFICADO DE CONFORMIDADE emitido por uma OCP, com validade até 2025 como pode-se verificar no documentos anexado aos documentos de habilitação, desde a emissão do primeiro certificado em 2020, a CERTIFICADORA OCP – Isopoint – realizou outras 2 AUDITORIAS nos produtos laudados e certificados, tal como exige o INMETRO.

E a última auditoria ocorreu há exatos 2 meses respeitável Pregoeiro, com emissão do competente certificado em 14/JULHO, quando a fabricante solicitou referida revalidação à OCP quando inquirida por esta licitante.

Referido documento ora anexado, comprova portanto que o produtos ofertado pela Recorrida ENCONTRA-SE ABSOLUTAMENTE PERTINENTE TANTO AO LAUDO DE ENSAIO APRESENTADO (FOTOGRAFIAS) QUANTO ÀS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE E MEDIÇÕES EXIGIDAS PELO INMETRO, e que referida “modificação de layout” não causou qualquer atenuação, modificação ou suspensão DO CERTIFICADO JÁ EMITIDO EM 2020, ao contrário, continua VIGENTE e, conforme informado por ora, com 2 auditorias realizadas anualmente pela instituição certificadora, uma tão recente quanto este certame.

Por fim, somente a título de esclarecimento para eventual indagação, a apresentação das 2 auditorias certificadas apresentadas neste documento, quais sejam revalidação de conformidade de 2021 e de 2022, não sugerem apresentação de NOVOS DOCUMENTOS não apresentados no pregão pois tais REVALIDAÇÕES não eram exigidas no edital, mas tão somente os laudos e OCP, os quais como comprovado restam justificados e validados por si só uma vez que sua validade data para 2025.

Outrossim, a Lei 8666 permite a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame, apenas em sede de diligências, e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes a documentos já apresentados pelo licitante. É o que ocorre no caso em apreço cujos documentos ora anexados servem apenas para comprovar que os vigentes e já anexados LAUDO DE ENSAIO e CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE – emitido por OCP, encontram-se perfeitamente em consonância ao exigido no edital e fornecido pelo vencedor, ora Recorrido.

Ante ao exposto, requer seja **negado provimento ao recurso** interposto pela empresa DJM COMERCIO LTDA, ratificando a declaração de vencedora do certame esta recorrida, MOVIMENTE BRASIL EIRELI, nos termos ora elucidados, **homologando-se por fim o o procedimento licitatório**, nos termos do item 13.2 do edital.

Nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que pede e espera deferimento,

Bragança Paulista, 18 de julho de 2022.

---

MOVIMENTE BRASIL EIRELI

Ronaldo de Oliveira Fontainha